



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 713, de 16 de setembro de 2019
D.O.U de 18/09/2019

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: batata, cebola, mamão e melão, com LMR e IS “Não determinado”, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar e a cultura da batata, com LMR e IS “Não determinado”, na modalidade de emprego (aplicação) solo, na monografia do ingrediente ativo **A31 – ÁCIDO 4-INDOL-3-ILBUTÍRICO**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE ° 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.031239/98-11

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A31 – ÁCIDO 4-INDOL-3-ILBUTÍRICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

Proposta: Incluir as culturas: batata, cebola, mamão e melão, com LMR e IS “Não determinado”, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar e a cultura da batata, com LMR e IS “Não determinado, na modalidade de emprego (aplicação) solo.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
A31	ÁCIDO 4-INDOL-3-ILBUTÍRICO

A31 – Ácido 4-indol-3-ilbutírico

a) Ingrediente ativo ou nome comum: ÁCIDO 4-INDOL-3-ILBUTÍRICO (4-indol-3-ylbutyric acid)

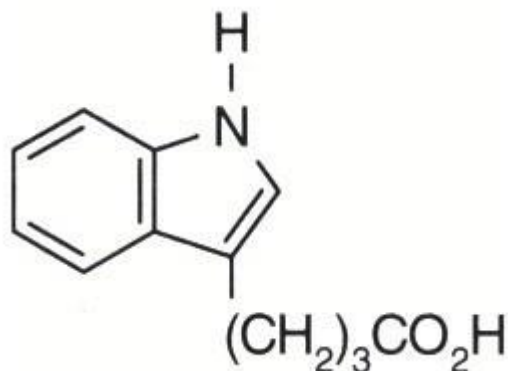
b) Sinonímia: Indole Butyric Acid

c) N° CAS: 133-32-4

d) Nome químico: 4-(indol-3-yl)butyric acid

e) Fórmula bruta: C₁₂H₁₃NO₂

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Ácido indolalcanóico

h) Classe: Regulador de crescimento

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado:

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de alface, algodão, arroz, **batata**, café, cana-de-açúcar, **cebola**, cevada, citros, feijão, mamão, **melão**, **milho**, soja, tomate, trigo e uva.

Aplicação em sementes de algodão, arroz, cevada, feijão, milho, soja e trigo.

Aplicação no sulco de plantio nas culturas de **batata**, cana-de-açúcar, cevada e trigo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Alface	Foliar		(1)
Algodão	Foliar Sementes		(1)
Arroz	Sementes Foliar		(1)
Batata	Solo Foliar		(1)
Café	Foliar		(1)
Cana-de-açúcar	Foliar Solo		(1)
Cebola	Foliar		(1)
Cevada	Foliar Sementes Solo		(1)
Citros	Foliar		(1)
Feijão	Foliar Sementes		(1)
Mamão	Foliar		(1)
Melão	Foliar		(1)
Milho	Foliar Sementes		(1)
Soja	Foliar Sementes		(1)
Tomate	Foliar		(1)
Trigo	Foliar Sementes Solo		(1)
Uva	Foliar		(1)

(1) LMR e Intervalo de Segurança não determinados devido à sua ocorrência natural em culturas alimentares.